



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 041/2025

PROJETO DE LEI nº 020/2025

PROPOSTA: Dispõe sobre sobre Lei Orçamentária Anual -LOA 2026. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2026.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Vandeilson Manoel dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A presente proposição é autoria do Poder Executivo Municipal, tendo a A Comissão de Legislação e Justiça recebido para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 020/2025, nos termos do art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix.

O projeto ora analisado dispõe "sobre a Lei Orçamentária Anual -LOA 2025. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2026."

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação.

II. PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Comissão cinge-se tão-somente à matéria legal e redacional envolvida, nos termos da sua competência específica, tendo por



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 041/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 020/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre ☒ Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município (LOA) para o
exercício financeiro de 2026. ☒

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **06/11/2025 10:57**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem orçamentária, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões competentes.

Cumpre consignar que orçamento anual é constituído em um dos três instrumentos de planejamento, definidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Plano Plurianual. Elaborado anualmente pelo Poder Executivo, a discussão estabelece as normas gerais para a elaboração, execução e controle orçamentário.

Desta forma, considerando que o controle social do erário público é peça básica da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, para tanto, estabelece intensa agenda de debate popular e de publicidade das contas.

No que se refere à competência legislante do Município, o presente projeto está amparado pela Constituição Federal, que dispõe em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legislante acerca do Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 041/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 020/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre ☒ Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município (LOA) para o exercício financeiro de 2026. ☒

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **06/11/2025 10:57**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. - grifamos

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; - grifamos.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disciplina o artigo 165:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. - grifamos.



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 041/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 020/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre ☒ Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município (LOA) para o exercício financeiro de 2026. ☒

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **06/11/2025 10:57**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

Também a Lei Orgânica do Município Camocim de São Félix disciplina que:

Artigo 5º - Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse social e suplementar a Legislação Federal e Estadual em matéria que lhe seja peculiar, objetivando o desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: I - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

(...)

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em seu artigo 212 prevê que é de competência do Prefeito a iniciativa de leis orçamentárias, in verbis:

Art. 212 Recebida do Prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandara publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 041/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 020/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre ☒ Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município (LOA) para o exercício financeiro de 2026. ☒

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **06/11/2025 10:57**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

Considerando ainda o cumprimento da Constituição do Estado de Pernambuco que disciplina sobre os projetos das leis orçamentárias em seu Art.124.

Art. 124. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual serão enviados à Assembleia Legislativa nos prazos fixados em lei complementar.

(...)

III - os projetos de Lei Orçamentárias Anuais do Estado e dos Municípios serão encaminhados ao Poder Legislativo e às Câmaras Municipais, respectivamente, até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

(...)

Isto posto, considerando ainda que, no Projeto em análise inexistem óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legislante do Município e à iniciativa no processo legislativo.

III - CONCLUSÃO

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 041/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 020/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre ☒ Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município (LOA) para o exercício financeiro de 2026. ☒

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **06/11/2025 10:57**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal, constituição Estadual e segue as normas técnicas legislativa.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, pelo exposto devidamente visto e analisado, portanto, pronucio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei 020/2025 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix - PE, 30 de outubro de 2025.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 041/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 020/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre ☒ Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município (LOA) para o
exercício financeiro de 2026. ☒

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **06/11/2025 10:57**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix - PE, 30 de outubro de 2025.


ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA
SECRETÁRIO


JOSÉ JOÃO DE MORAES
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO DE CAMOCIM - PE
DESDE 1954



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 041/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 020/2025 de autoria do Poder Executivo,

que dispõe sobre ☒ Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município (LOA) para o exercício financeiro de 2026. ☒

Tipo: **Maioria simples**
Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **06/11/2025 10:57**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	Contra
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	Contra
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	8
Votos contrários:	2
Abstenções:	0
	Total: 10